

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA** torna público que **RECEBEU** do Instituto Água e terra - IAT, a Licença Ambiental de Instalação nº 24192 validade até -8.04.2030, para extração mineral de Calcário, na localidade de Canavial/Queimadas, no Município de Campo Magro-(PR), ref. Ao ANM nº 826.284/2019.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.**  
CNPJ 75.063.164/0001-67

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024 PROTOCOLO: 20.836.856-7**  
**OBJETO:** Ocupação de áreas vagas referentes a Boxes e Lojas de CE-ASA/PR – Unidade de CURITIBA, destinada ao comércio atacadista de hortigranjeiros e atípicos em geral, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso.  
**CREDECIAAMENTO:** dia 10 de junho de 2024 das 09h00 às 11h00 – credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas comerciais e habilitação;  
**ABERTURA DO PREGÃO:** dia 11 de junho de 2024 às 9h00 – julgamento das propostas comerciais, lances e análise da documentação;  
**Local:** Centro de eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, nº 22.881, BR 116, km 111 – Bairro Tatuquara – CEP 81.690-901 – Curitiba – Paraná.  
**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará à disposição através do endereço eletrônico [www.ceasa.pr.gov.br](http://www.ceasa.pr.gov.br), poderá ainda ser solicitado através do e-mail [licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br](mailto:licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br).  
**Eder Eduardo Bublitz**  
Diretor-Presidente

**SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA** torna público que **REQUEREU** junto ao Instituto Água e terra - IAT, a Licença Ambiental de Operação, para extração mineral de Calcário, na localidade de Canavial/Queimadas, no Município de Campo Magro-(PR), ref. Ao ANM nº 826.284/2019.

**TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**  
CNPJ n. 21.908.856/0001-30 **CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS**  
Os Administradores da **TECHNOCOAT ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.** (“Sociedade”), nos termos do art. 1.071, I, III e V e c/c 1.078, I, e em observância ao art. 1.152, §1º e § 3º todos do Código Civil, convoca os Sócios a se reunirem para a realização de Reunião de Sócios. As deliberações ocorrerão no dia **30/04/2024, às 10h00min (primeira convocação) e às 10h30min (segunda convocação)**, a ser realizada de forma presencial, na sede da Sociedade, à Rua Francisco Knopnik, nº 796, bairro São Miguel, CEP 83.706-775 na cidade de Araucária, Estado do Paraná, para tratar: **Ordem do dia:** (a) Aprovação do orçamento e projetos de 2024; (b) Apresentação do relatório de Auditoria independente elaborado com base no exercício encerrado de 2023; (c) Apresentação do *Valuation* da Sociedade elaborado por empresa de Auditoria independente; (d) Examinar, deliberar e aprovar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Sociedade, bem como a destinação dos resultados referentes ao exercício encerrado de 31/12/2023; (e) Comunicado de Renúncia da Administradora Kelly Cristine Zanchett; (f) Pedido de afastamento do CEO Cristiano Oliveira Melo de Macedo do exercício de suas funções, requerido pela Sócia MECENA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S.A.; (g) Definição de época própria para disponibilização das demonstrações financeiras, bem como exame dos livros e documentos, estado de caixa e da carteira da Sociedade; e (h) Transferência dos veículos de uso dos Administradores e ex Administradores da Sociedade; e (i) Consolidação do Contrato Social da Sociedade.  
Araucária/PR, 09 de abril de 2024.  
**CHRISTIAN ROBERT ZANCHETT** Administrador  
**KELLY CRISTINE ZANCHETT** Administradora  
**CLEITON KREICH** Administrador  
**CRISTIANO O. M. DE MACEDO** Administrador

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2024**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** FIUZA E BUENO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.797.579/0001-20. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: acréscimo de valores e quantidade do contrato cujo objeto é reforma do CMEI Adela Steuck Lickfeld (LOTE 01), localizado na Rua Richard Lickfeld, 579, Guarituba, Piraquara/PR, 83312-096, compreendendo serviços iniciais e preliminares (instalação da placa de obra), retiradas e demolições, alvenarias e acabamentos, granitos e esgoto, serviços diversos (águas pluviais e sanitários), portas, portões e trancas, fechamento do pátio, prevenção e combate a incêndio, instalações de GLP, elétrica e serviços finais (limpeza geral da obra). **DO ADITAMENTO QUANTITATIVO/QUALITATIVO:** Sobre o valor contratual, aplica-se acréscimo quantitativo de R\$ 71.303,15 (setenta e sete mil, trezentos e três reais e quinze centavos), correspondendo a 47,03% no valor original do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de abril de 2024.  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2024**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA:** FIUZA E BUENO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.797.579/0001-20. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: acréscimo de valores e quantidade do contrato cujo objeto é reforma da Escola Municipal Padre Lotario Welter – lote 2, localizada na Rua Richard Lickfeld, Guarituba, compreendendo serviços iniciais e preliminares (instalação da placa de obra), pisos, pintura, serviços diversos (sanitários), prevenção e combate a incêndio e serviços finais (limpeza geral da obra). **DO ADITAMENTO QUANTITATIVO/QUALITATIVO:** Sobre o valor contratual, aplica-se acréscimo quantitativo de R\$ 187.391,67 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 32,93% no valor original do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de abril de 2024.

GRIFOLS BRASIL LTDA.			
CNPJ nº 02.513.899/0001-71 / NIRE 41203889944			
TRIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GRIFOLS BRASIL LTDA. - 29/07/98			
<p><b>GRIFOLS S.A.</b>, domiciliada em Barcelona, Espanha, com endereço em Carrer Jesús I Maria, s/n; inscrita no Registro Mercantil de Barcelona sob o CIF nº A-58.389.123 (Tomo nº 39951, Folio nº 154, Página nº B-92799), inscrita no CNPJ nº 07.930.031/0001-90; neste ato representada por seu procurador, Dr. Blas Gomm Filho, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Curitiba/PR, nascido em 13/05/1947, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 4919, inscrito no CPF nº 155.829.909-25, com escritório na Rua Camões, nº 1921, Hugo Lange, CEP 80040-180, Curitiba, Paraná (“Grifols S.A.”); e <b>GRIFOLS INTERNACIONAL S.A.</b>, domiciliada em Barcelona, Espanha, com endereço em Paret del Vallés, Carrer Guasch, s/n/ Poligon Llevant, inscrita no Registro Mercantil de Barcelona no Volumen 29992, Folio 211, Pág. nº 167921, inscrita no CNPJ nº 07.930.032/0001-35, neste ato representada por sua procuradora, Sílvia Arruda Gomm, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Curitiba/PR, nascida em 25/04/1973, advogada, regularmente inscrita na OAB/PR sob nº 22.764, inscrita no CPF nº 877.658.969-20, com escritório na Rua Camões, nº 1921, Hugo Lange, CEP 80040-180, Curitiba, Paraná (“Grifols International”); <b>Grifols S.A. e Grifols International, S.A.</b>, únicas sócias (conjuntamente as “Sócias”) da <b>GRIFOLS BRASIL LTDA.</b>, inscrita no CNPJ 02.513.899/0001-71, sociedade com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Visconde de Nacar, nº 1160, 11º andar, sala 1102, Centro, CEP 80.410-201, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41203889944, por despacho de 06/04/1998, (“Grifols Brasil” ou “Incorporadora” ou “Sociedade”), resolvem, de comum acordo, efetuar a trigésima segunda alteração contratual da Sociedade Empresária Limitada, com consolidação do seu Contrato Social. <b>ITEM I - ADITAMENTO AO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA.</b> 1.1. Através da presente alteração do contrato social, as Sócias aprovam por unanimidade o Aditamento e Consolidação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA (“Biotest Farmacéutica” ou “Incorporada”), firmado em 02 de fevereiro de 2024, que, assinado pelas Sócias, passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma do Anexo I (“Aditamento e Consolidação do Protocolo de Incorporação”). 1.2. Neste sentido, as Sócias ratificam a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Biotest Farmacéutica firmado em 01 de fevereiro de 2024 que regula a incorporação da Incorporada pela Grifols Brasil, com a alteração constante do Aditamento e Consolidação do Protocolo de Incorporação no que tange aos efeitos contábeis da Incorporação na data de 1º de fevereiro de 2024. <b>ITEM 2 - RATIFICAÇÃO DELIBERAÇÕES:</b> 2.1. Neste ato, as Sócias ratificam as deliberações tomadas por meio da 31ª Alteração do Contrato Social firmada em 1º de fevereiro de 2024, pela qual foi aprovado o Protocolo e Justificação da Incorporação cujos termos novamente transcritos adiante, passam a ser compreendidos juntamente com o disposto no Aditamento e Consolidação do Protocolo de Incorporação, ora aprovado, produzindo todos os efeitos legais, assim deliberando: <b>ITEM I - DA INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA.</b> 1.1. Através da presente alteração do contrato social, as Sócias aprovam a proposta da Administração da Sociedade e ratificam o interesse e deliberam mediante concordância inequívoca e por unanimidade em incorporar a Sociedade BIOTEST FARMACÉUTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Ramos Guimarães, 49-A, Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, CEP 12955-000, inscrita no CNPJ nº 33.348.731/0001-81, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme NIRE 35218061292, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 415.965/23-8 em 13/11/2023 (“Biotest Farmacéutica” ou “Incorporada”). 1.2. Em continuidade, as Sócias aprovam o Protocolo e Justificação de Incorporação da Biotest Farmacéutica firmado em 01 de fevereiro de 2024 que regula a incorporação da Incorporada pela Grifols Brasil, e que, assinado pelas Sócias, passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma do Anexo I (“Protocolo de Incorporação”). 1.3. Ato seguinte, as Sócias ratificam a nomeação da empresa especializada KPMG Auditores Independentes, previamente contratada pelas Sociedades envolvidas para proceder à avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada. 1.4. As Sócias consignam que a incorporação objeto do Protocolo de Incorporação é levada a efeito nesta data (1º de fevereiro de 2024), tendo por base o Balanço Patrimonial da Incorporada levantado em 02 de janeiro de 2024. 1.5. Em continuidade, as Sócias aprovam o Laudo de Avaliação, anexo ao Protocolo de Incorporação, elaborado pela empresa especializada acima referida, que procedeu à avaliação do patrimônio líquido da Incorporada apurado - em moeda corrente nacional - em valor negativo de R\$ (11.754.518) (negativos onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais), conforme a seguir descrito:</p>			
<b>Ativos</b>	<b>Nota</b>	<b>02-jan-24</b>	
<b>Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa		1.036.241	
Contas a receber		231.950	
Estoque	6.d	1.666.585	
Adiantamentos a fornecedores		11.000	
Despesas antecipadas		5.601	
Outras contas a receber		204	
		<b>2.951.582</b>	
<b>Não circulante</b>			
Impostos a recuperar		8.043.931	
Impostos de renda a recuperar		759.372	
Imobilizado	6.e	273.058	
		<b>9.076.361</b>	
		<b>12.027.943</b>	
<b>Total dos ativos</b>			
<b>Passivos</b>		<b>02-jan-24</b>	
<b>Circulante</b>			
Fornecedores		9.412	
Fornecedores - Partes relacionadas		23.620.437	
Obrigações trabalhistas e sociais		28.852	
Obrigações tributárias		110.011	
Outras contas a pagar		13.748	
		<b>23.782.461</b>	
		<b>23.782.461</b>	
<b>Total dos passivos</b>			
		<b>(11.754.518)</b>	
<b>Patrimônio Líquido a ser incorporado</b>			
<b>ITEM II - EXTINÇÃO DA INCORPORADA E REDUÇÃO DE CAPITAL DA INCORPORADORA:</b> 2.1. Em decorrência da Incorporação, integrarão o acervo líquido a ser incorporado os bens, direitos e obrigações descritos sumariamente no balanço patrimonial da Incorporada. 2.2. Em virtude da Incorporação as Sócias aprovam a extinção das cotas da sociedade Incorporada e o saldo do acervo líquido negativo da Incorporada, em valor negativo de R\$ (11.754.518) (negativos onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais), será verido para a Incorporadora, com a redução proporcional de seu capital social, conforme avaliação contábil. 2.3. Neste sentido, em virtude da Incorporação ora efetuada, as Sócias aprovam a redução do capital social na Incorporadora que era de R\$ 282.989.300,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e passa a ser de R\$ 271.234.782,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais), correspondentes a 3.379.893 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e três) cotas com valor nominal que passa a ser de R\$ 80,25 (oitenta reais e vinte e cinco centavos) cada. 2.4. Em decorrência da acima disposto, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: <b>CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL:</b> O capital social, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 271.234.782,00 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais), correspondentes a 3.379.893 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e três) cotas com valor nominal de R\$ 80,25 (oitenta reais e vinte e cinco centavos) cada, assim distribuídas:			
<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>
Grifols, S.A.	3.379.891	271.234.621,50	99,99999%
Grifols International, S.A.	2	160,50	0,00001%
<b>TOTAL</b>	<b>3.379.893</b>	<b>271.234.782,00</b>	<b>100%</b>
<b>ITEM III - DO OBJETO SOCIAL:</b> 3.1. Em virtude da Incorporação, as Sócias deliberam que as atividades de distribuição, comercialização, importação, exportação, representação comercial de medicamentos em geral previstas no objeto social da Incorporada, ficam incluídas no objeto social da Incorporadora, passando, portanto, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Grifols Brasil a vigorar com a seguinte redação: <b>CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:</b> GRIFOLS BRASIL - A sociedade tem por objeto: Importação e exportação, representação comercial, distribuição e venda de reagentes, produtos farmacêuticos e químicos para uso em laboratórios, hospitais, aparelhos e instrumentos médicos e cirúrgicos, e bolsas de extração e conservação de sangue, e medicamentos em geral, no atacado e no varejo. Compreende ainda, o objeto social, o acondicionamento e etiquetagem de produtos farmacêuticos. Ainda, tem a companhia por objeto a locação de equipamentos médico hospitalares. Para tanto, poderá a sociedade importar matérias-primas, produtos acabados e outros artigos relacionados a sua atividade, bem como exportá-los. Poderá se associar com outra empresa do mesmo gênero, ou com ela fundir-se, subscrever ações ou quotas de outras empresas. Poderá ainda, dentro do âmbito do objeto social, prestar serviços a empresas do Grupo Grifols, S.A. e a terceiros, cobrando comissões e remunerações por despesas e gastos decorrentes da prestação de serviços. Ainda, no que tange à prestação de serviços, poderá a sociedade prestar serviços relativos a bens de terceiros, dentre eles, mas não se limitando à lubrificação, limpeza, lastração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). Poderá a sociedade prestar serviços de assistência técnica, dentre eles, mas não se limitando: restauração, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. Por fim, poderá ainda a sociedade desenvolver, implementar e, eventualmente, executar projetos de engenharia na área médico hospitalar, com o fornecimento de equipamentos, software, consultoria e, ainda, realização de construção civil. 3.2. As atividades de fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, produtos para a saúde; produtos de higiene, saneantes, produtos químicos; produtos e equipamentos hospitalares e para laboratórios, bem como embalagens, armazenagem previstos no objeto social da Incorporada não serão absorvidas pela Incorporadora. <b>ITEM IV - EXTINÇÃO DA INCORPORADA:</b> 4.1. Tendo em vista a aprovação da Incorporação e a redução do capital social da Incorporadora proporcionalmente ao valor do acervo líquido negativo da Incorporada, absorvido pela Incorporadora, as Sócias da Grifols Brasil aprovaram a extinção da Incorporada, nos termos previstos no artigo 1.118 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e do parágrafo 5º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei de Sociedade Anônima), ficando a administração da Sociedade autorizada e incumbida de solicitar o arquivamento deste e demais atos societários perante os registros de comércio competentes, bem como: (a) tomar todas as providências relativas à extinção da Incorporada perante as repartições públicas competentes e demais instituições; e (b) praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, em razão da sucessão pela Grifols Brasil de todos os bens, direitos e obrigações da Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, de modo a complementar a operação ora aprovada. 4.2. Ato contínuo, as Sócias deliberam que as atividades econômicas exercidas pela Incorporada serão absorvidas, em sua totalidade, pela Grifols Brasil e serão exercidas pela filial mantida pela Incorporadora no Município de Itapevi, Estado de São Paulo. <b>ITEM V - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA:</b> 5.1. Por força da alteração da Cláusula Terceira, nos termos do item 2.4, acima, as Sócias, de comum acordo e livremente, deliberam para o fim de efetivar a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social para repercutir o Capital Social, após sua redução, destinado à Matriz e Filiais de forma proporcional, nos seguintes termos: <b>CLÁUSULA QUARTA - FILIAL:</b> A Sociedade possui uma filial, situada no Município e Comarca de São Paulo - SP - situada à Rua Werner Von Siemens - nº 111 - Lapa de Baixo - CEP 05.069-010 - no Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo (“Filial São Paulo”). A Sociedade possui uma filial, situada no Município e Comarca de São Paulo - SP, na Avenida Portugal, nº 1100, parte C-26, sala 91, Itaquí, Itapevi, São Paulo, CEP 06.696-060, com inscrição fiscal municipal sob o nº 23.114.32.65.0001.00.000 (“Filial Itapevi”). O Capital Social atualizado, integralmente subscrito, e distribuído conforme descrito na cláusula anterior fica destinado 99% (noventa e nove) por cento para a Matriz, correspondente a R\$ 268.522.434,18 (duzentos e sessenta e oito milhões e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos); 0,5% para a Filial São Paulo, correspondente a R\$ 1.356.173,91 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), e 0,5% para a Filial Itapevi, correspondente a R\$ 1.356.173,91 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e três reais e noventa e um centavos). As quotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser transferidas com o consentimento expresso do(s) sócio(s) titular(es) de quotas correspondentes a três quartos do capital social. <b>CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS:</b> A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas; porém todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. <b>CLÁUSULA SEXTA - DOS LUCROS E PREJUÍZOS:</b> As sócias participam dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas sociais. <b>CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</b> O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pelas sócias e destituíveis a qualquer tempo. <b>Parágrafo primeiro</b> - Os Conselheiros serão de livre escolha das sócias e eleitos por maioria absoluta do capital em reunião de sócios convocada para esse fim. <b>Parágrafo segundo</b> - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vacância, será substituído por Conselheiro indicado na reunião de sócios convocada para esse fim. O mesmo se dará para os casos de vacância dos demais Conselheiros no curso do seu mandato. <b>Parágrafo terceiro</b> - Os Membros substituídos serão eleitos para complementar o mandato dos Conselheiros substituídos. <b>Parágrafo quarto</b> - O prazo de gestão dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. <b>Parágrafo quinto</b> - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões, devendo informar aos demais Conselheiros a ordem do dia, data, local e hora da sua realização, vedada a inclusão de “assuntos gerais”. A presença de todos os Membros do Conselho de Administração, por si ou por seus respectivos procuradores, dispensa a convocação. <b>CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</b> Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir o Administrador não-sócio da companhia e fixar-lhe as atribuições, observando o que dispuser a respeito do contrato social; III - fiscalizar a gestão da Sociedade, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a reunião de sócios nas hipóteses legais ou quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre as contas da administração e o relatório dos administradores; VI - escolher e destituir os auditores independentes. <b>CLÁUSULA NONA - MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:</b> O Conselho de Administração será composto por membros indicados pelos sócios quotistas. Caso sejam indicadas pessoas residentes no exterior, serão devidamente representadas por procuradores residentes no Brasil. <b>CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:</b> A Sociedade será administrada por um Administrador não sócio, residente no País, respeitadas as cláusulas a seguir. <b>Parágrafo Primeiro</b> - O Administrador não sócio será eleito pelo Conselho de Administração, registrada sua eleição por meio de Ata de Reunião, pelo prazo de gestão de até 03 (três) anos, podendo ser reeleito. <b>Parágrafo Segundo</b> - O Administrador não sócio poderá praticar os atos necessários a consecução do objeto social, observada as condições e limites abaixo, sendo vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social. <b>Parágrafo Terceiro</b> - O Administrador não sócio terá direito a uma remuneração mensal, fixada pelos sócios. <b>Parágrafo Quarto</b> - A sócia Grifols, S.A. constituirá Procuradores para a prática de atos conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula Décima, observados os trâmites internos de deliberação da Sociedade, por meio de outorga de procuração com validade de 01 (um) ano. <b>Parágrafo Quinto</b> - A Sociedade se obriga validamente perante terceiros pela assinatura conjunta do Administrador não sócio e de um dos Procuradores constituídos conforme o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima, pela sócia Grifols, S.A., ou pela assinatura conjunta de dois destes Procuradores; cabendo exclusivamente ao Administrador não sócio a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele. <b>Parágrafo Sexto</b> - O Administrador não sócio quando eleito, declarado, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. <b>Parágrafo Sétimo</b> - Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre bens imóveis e participações pertencentes ao ativo da Sociedade será necessária a assinatura conjunta do Administrador não sócio e de um Procurador, ou de dois Procuradores, precedida de autorização do Conselho de Administração. <b>Parágrafo Oitavo</b> - No limite de suas atribuições e poderes o Administrador não sócio em conjunto com outro Procurador, ou dois Procuradores conjuntamente, poderão constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que somente no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado. <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> O exercício social coincide com o ano civil, terminando a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do Balanço geral e respectivas Demonstrações Financeiras. <b>Parágrafo Único</b> - Fica facultado à sociedade a possibilidade de proceder ao levantamento de Balançetes periódicos para fins contábeis e de verificação de lucros, podendo distribuí-los antecipadamente, na proporção das participações societárias, através de deliberação social aprovada por titulares da maioria do capital social. <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS:</b> As deliberações das sócias são tomadas em reunião de sócios, obedecidos os preceitos legais aplicáveis às sociedades limitadas. <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UMA SÓCIA:</b> No caso de falência de sócio, retirada ou exclusão, a sociedade não se dissolve, continuando as suas atividades com os sócios remanescentes. <b>Parágrafo Único</b> - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a uma sócia, liquidar-se-á a sua quota com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado, sendo que a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, contados a partir da liquidação. <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:</b> As sócias e o Administrador não sócio declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de praticar atos mercantis. <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:</b> Na omissão deste contrato e das disposições da Lei nº 10.406/02 aplicam-se subsidiariamente as normas das Sociedades Anônimas. E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e firmam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor. Curitiba, 02 de fevereiro de 2024. <b>SÓCIAS:</b> GRIFOLS S.A. - p.p. Blas Gomm Filho - CPF/MF nº 155.829.909-25; <b>GRIFOLS INTERNACIONAL S.A.</b> - p.p. Sílvia Arruda Gomm - CPF/MF nº 877.658.969-20. <b>GRIFOLS BRASIL LTDA:</b> Roberto Antunes de Mattos, Administrador não sócio, CPF nº 929.989.350-87; Luiz Cândido de Almeida Neto, Procurador, CPF nº 548.410.891-87. Advogado: Paschoal Pucci Neto - OAB/PR 61.913. <b>JUCEPAR</b> - Certifico o Registro em 09/02/2024 - Sob nº 20240852176. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário Geral.			

**Consulte nossa equipe de Publicidade Legal:**  
**Ligue 41 3333-9800**  
**publegal@induscom.com.br**  
**ou pl@induscom.com.br**

**ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS - TOMADAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIAS - ANÚNCIOS.**